



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJCEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



Resolução n. 011/2023/CMDCA

Trata da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Volta Redonda/RJ, das regras para divulgação das candidaturas, denúncias de propaganda irregular e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 6.155/2023, RESOLVE:

Art. 1.º - O Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR terão a atribuição de supervisionar todo o processo de divulgação das candidaturas ao Conselho Tutelar de Volta Redonda, sem prejuízo à competência fiscalizatória do Ministério Público prevista no art. 139 do ECA.

§ 1.º - Além das regras específicas ao processo eleitoral dos conselhos tutelares previstas no ECA, no Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 6.155/2023, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

§ 2.º - O CMDCA/VR instituirá Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Volta Redonda/RJ, sendo composta por até 06 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 3.º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Atarrado
Volta Redonda - RJCEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



§ 4.º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 3.º deste artigo ou outro motivo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro, mantida a paridade.

§ 5.º - Competirá à Comissão Especial Eleitoral:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJCEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



IX – Resolver os casos omissos.

Art. 2.º - No uso de suas atribuições de supervisão, o CMDCA/VR poderá valer-se de todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente o depoimento de candidatos, testemunhas e autoridades; o registro fotográfico, em áudio ou vídeo; a apreensão de material de divulgação.

§ 1.º - Todo ato de supervisão do CMDCA/VR deverá ser adequadamente registrado.

§ 2.º - O CMDCA/VR deverá dar ciência ao Ministério Público de todo ato de supervisão realizado, bem como disponibilizar qualquer material colhido, produzido ou apreendido.

Art. 3.º - Qualquer pessoa poderá fazer denúncias acerca do processo eleitoral ou da conduta de qualquer candidato, pessoalmente na sede do CMDCA/VR, localizada na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, sala 108, Aterrado, Volta Redonda/RJ, quando será lavrado termo; bem como por e-mail para o endereço cmdcavr91@gmail.com, sem prejuízo da possibilidade de denúncias diretamente apresentadas ao Ministério Público.

§ 1.º - O denunciante pode guardar/solicitar sigilo de sua de sua identificação, mas, em todos os casos para que sua denúncia seja recebida, deverá narrar os fatos que a embasam/justificam.

§ 2.º - Toda denúncia recebida pelo CMDCA/VR deverá ser imediatamente encaminhada para a Comissão Especial Eleitoral, bem como deverá ser dada ciência Ministério Público.

Art. 4.º - Compete à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA/VR processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJCEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral referentes às decisões tomadas com relação à propaganda eleitoral, deverão ser apresentados ao Colegiado do CMDCA/VR, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por escrito, indicando fatos e fundamentos, sob pena de indeferimento. Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, sala 108, 1.º andar, Aterrado, Volta Redonda/RJ. O Colegiado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para se manifestar, devendo publicar sua decisão e encaminhar cópia ao Ministério Público.

Art. 5.º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após a publicação, pelo CMDCA/VR, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, observando o previsto no cronograma do respectivo edital.

Parágrafo único. O período de veiculação cessa no dia imediatamente anterior ao da votação, às 22h (vinte e duas horas), salvo se o respectivo edital estabelecer data distinta.

Art. 6.º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas, sendo da responsabilidade destes os excessos praticados por seus apoiadores e por seu material de propaganda.

Parágrafo único. Em todos os casos é vedada a divulgação ou distribuição de material antes das 08h (oito horas) e após às 22h (vinte e duas horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Atarrado
Volta Redonda - RJCEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



Art. 7.º - Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Art. 8.º - A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos seguintes meios:

- I - com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
- II - por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- III - mediante participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 1.º - O candidato poderá confeccionar, com recursos próprios, material para sua campanha.

§2.º - Os candidatos deverão informar antecipadamente (e manter atualizado), através de e-mail nominalmente identificado ao endereço cmdcavr91@gmail.com, a quantidade de santinhos impressos (que deverá ser cumulativa) e o responsável pela impressão, com nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e contato; bem como a participação em qualquer debate ou entrevista.

§3.º - Todos os impressos de divulgação das candidaturas deverão ter registro da tiragem e o CPF/CNPJ de quem os imprimiu.

§4.º - Até o último dia (útil ou não) de propaganda eleitoral, todos os candidatos deverão informar, através de e-mail nominalmente identificado ao cmdcavr91@gmail.com, quantos santinhos sobraram, devendo fazer a entrega deste excedente na sede do CMDCA, em até 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJCEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



Art. 9.º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores, sendo recomendado que os respectivos apoiadores sejam devidamente cientificados por cada candidato sobre as regras para divulgação das campanhas.

Art. 10 - São vedadas as seguintes condutas, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJCEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 11 - A livre manifestação do pensamento do candidato e ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 12 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado previamente através de e-mail nominalmente identificado ao cmdcavr91@gmail.com e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJCEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 13 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I - Utilização de espaço na mídia;
- II - Transporte aos eleitores;
- III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 14 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 15 – Durante o período de propaganda, todos os órgãos públicos e entidades registradas no CMDCA/VR deverão divulgar o pleito e as respectivas candidaturas, sem preferência para quaisquer delas.

Art. 16 – Esta Resolução revoga a Resolução n. 010/2023/CMDCA.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 25 de julho de 2023.



Cons. Paloma de Lavor Lopes
Presidente do CMDCA